

064/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 061/12-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Encerrar as atividades do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado de forma irregular pelo Colégio Pré-Universitário, em Cujubim.

Art. 2º Considerar inválidos os estudos e os documentos expedidos pelo Colégio Pré-Universitário, referentes ao Curso Técnico em Enfermagem, realizados nos anos de 2010, 2011 e 2012, nos municípios de Cujubim e Alto Paraíso.

Art. 3º Advertir o Colégio Pré-Universitário, em Ariquemes, pela oferta irregular do Curso Técnico em Enfermagem, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos municípios de Cujubim e Alto Paraíso.

Art. 4º Desconsiderar o cumprimento do item 3, do Voto da Relatora, do Parecer n. 012/12-CEE/RO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Rondônia

Resolução n. 1097/12-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2012.

Considera a mudança de denominação e transferência de mantenedora, realizadas pelo Instituto de Ensino Roberto Saturnino Braga-IESB, em Porto Velho, concede, por cinco anos, Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 065/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida nos Processos n. 140/11, 141/11 e 126/12-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Considera a mudança de denominação e transferência de mantenedora, realizadas pelo Instituto de Ensino Roberto Saturnino Braga-IESB, em Porto Velho.

Art. 2º Conceder, por cinco anos, ao Instituto Escolar Somos Brasileiros-IESB, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 3º Conceder, por três anos, ao Instituto Escolar Somos Brasileiros-IESB, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta dos Cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Edificações e Técnico em Agrimensura.

Art. 4º Conceder, por três anos, ao Instituto Escolar Somos Brasileiros-IESB, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 5º Determinar ao Instituto Escolar Somos Brasileiros-IESB, em Porto Velho, o cumprimento das providências especificadas no item 5, do Voto da Relatora do Parecer n. 065/12-CEE/RO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Rondônia

Resolução n. 1098/12-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2012.

Concede, por três anos, à Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Ji-Paraná, Credenciamento para oferta de Educação Superior, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 066/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 037/12-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por três anos, à Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Ji-Paraná, Credenciamento para a oferta de Educação Superior, na forma de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º Conceder, por dois anos, à Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta, em regime presencial, do Curso de Pós-graduação Especialização *lato sensu*, em Direito, para a Carreira da Magistratura.

Art. 3º Considerar válidos os estudos realizados pelos cursistas e os documentos licitamente expedidos pela Subsele da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em Ji-Paraná, a partir de 06 de fevereiro de 2012, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Rondônia

Resolução n. 1101/12-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2012.

Concede, em caráter excepcional, até julho de 2013, à Extensão da Escola Sindaúde, em São Francisco do Guaporé, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 068/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida nos Processos n. 052/11 e n. 116/11-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, até julho de 2013, à Extensão da Escola Técnica Profissionalizante Sindaúde, em São Francisco do Guaporé, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, para fins de conclusão dos estudos da turma matriculada, em 2011.

Art. 2º Proibir rematrículas no Curso Técnico em Enfermagem na Extensão da Escola Técnica Profissionalizante Sindaúde, em São Francisco do Guaporé.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de
Rondônia

Resolução n. 1102/12-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2012.

Concede, por cinco anos, ao Colégio e Escola Técnica Faar, em Ariquemes, Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e dá outras providências. A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 069/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 139/11-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por cinco anos, ao Colégio e Escola Técnica Faar, em Ariquemes, Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º Conceder, por três anos, ao Colégio e Escola Técnica Faar, em Ariquemes, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Análises Clínicas.

Art. 3º Aprovar os Planos dos Cursos Técnico em Floresta, Técnico em Radiologia, Técnico em Estética, Técnico em Enfermagem e Técnico em Análises Clínicas aplicados nos anos de 2010 a 2012, os quais sofreram alteração curricular.

Art. 4º Convalidar os estudos dos alunos, e os documentos escolares licitamente expedidos, cursados com a alteração curricular proposta.

Art. 5º Determine à mantenedora o cumprimento da providência especificada no item 5, do Voto da Relatora do Parecer n. 069/12-CEE/RO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de
Rondônia

Resolução n. 1103/12-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2012.

Concede Reconhecimento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Honorina Lucas de Brito, em Cacoal, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, do Ensino Médio, regular, do Ensino Fundamental Seriado Semestral, da 5ª a 8ª série.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 070/12-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 185/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Reconhecimento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Honorina